	$\alpha$
	Щ
	C
	œ
	×
	Ξ
	σ
	Ċ
	Z
	й
	щ
	8
	4
	ď
	ä
	Ω
ز	_
⋖	⋪
Ŋ	Č
SO DE SOUZA	CÓDIGO: 743FD6F8-FC8A7BBF-483FF046-91708CF
$\aleph$	2
	ũ
핏	ç
	ç
Q	щ
õ	4
O.	1
2	÷
œ	۲
ฐ	ᇹ
ш	٠Ō
0	C
≰	C
0	ď
	,
ō	ō
α	informe o co
Ilmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	=.
Ĕ	4
9	۴
⋍	ă
Þ	ç
<u>.</u>	ž
i assinado diç	ov hr/sped
ō	≥
ŏ	۶
g	_
÷	ĭ
ŝ	(C
α	ď
ō.	÷
Ť	Ita toe am or
Ħ	Ξ
$\Box$	
(I)	2
ne	Suc
nme	Suos/
cume	suco//.
docume	tn://cons
e docume	http://cons
ste docume	a http://cons
Este docume	ite http://cons
Este documento fo	site http://cons
Este docume	o site http://cons
Este docume	se o site http://cons
Este docume	see o site http://cons
Este docume	suco//.utth http://cons
Este docume	site http://cons
Este docume	sucesse o site http://cons
Este docume	cia acesse o site http://cons
Este docume	sucia acesse o site http://cons
Este docume	rência acesse o site http://cons
Este docume	onferência acesse o site http://cons

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Clo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº 1060/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11242/2018.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
- **4- Exercício:** 2017
- **5- Responsável:** Regiandro Albuquerque Góes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2059/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Regiandro Albuquerque Góes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96, considerando que as falhas apontadas foram de natureza formal que não resultou em danos ao erário;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Regiandro Albuquerque Góes no valor de R\$ 1.706,80 (Um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com base no art. 308, I, "a" do Regimento Interno desta Corte, em razão das impropriedades remanescentes, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

йα
a
717
76
Ę
22
7
ZZZ
Δα.
Ц
13FD6F8_FC8A7RBF_
בו
773
JAOL 743EDREA FORATRE 183EF016 017080
į
0
9
ţ
0
9
r/cn
atre and you he/enough
2
2
+
±
Š
/:
Ŧ
÷
ferência acecea o cita http:/
000
6
forê

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº 1060/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar** ao Poder Legislativo Municipal o que segue:
  - **10.3.1.**Realize o cálculo de depreciação dos bens tangíveis do Ativo Imobilizado registro no Balanço Patrimonial;
  - **10.3.2.** Mantenha atualizada e patronize as Declarações de Bens dos Agentes públicos (vereadores), realizando a devida publicação.
- **10.4.** Recomendar ao Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro o que seque:
  - **10.4.1.**Observe a vigência da Resolução TCE nº 15/2013, com alterações dadas pela Resolução TCE nº 24/2013, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal;
  - **10.4.2.**Observe o cumprimento do prazo da publicação referente 1° e 2° semestres do Relatório de Gestão Fiscal, em ofensa aos arts. 48, 48-A e 55, § 1°, da LRF, no Portal da Transparência;
  - **10.4.3.**Realize a juntada nos autos dos procedimentos licitatórios os Ato de designação da Comissão de Licitação, Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre as licitações, Minutas de editais de licitações, os Termos de Contratos e as comprovações das publicações dos Despachos de Homologação e Adjudicação;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Regiandro Albuquerque Góes e a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro;
- **10.6. Arquivar** o presente processo após cumprimento das medidas acima mencionadas, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ocumento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.  7/35D6F8-FC8A 78BF-483FF046-91708CF8		
Este de	Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ite http://consultaitce am nov hr/spede e informe o có
	ocumen	Suoo//.u
		nferência acesse o s
erência acesse o		Ť

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 1060/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral